

9319104, primeiro-grumete U RC Bruno Gabriel Silva Leite.  
2036603, primeiro-grumete U RC Ricardo Miguel de Jesus Castanheira.  
9318804, primeiro-grumete U RC Bruno Edgar Bompastor Sequeira.  
9318704, primeiro-grumete U RC Fábio Alexandre Inverno Mendes.  
9318504, primeiro-grumete U RC Fábio Jorge Barreira Tita.

Promovidos a contar de 23 de Junho de 2005.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9308802, segundo-marinheiro U RC Pedro Nuno Silva Real Seabra Rocha, pela ordem indicada.

27 de Junho de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral da Administração da Justiça

**Despacho (extracto) n.º 15 273/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 7 de Junho de 2005:

Licenciado Bruno Pinheiro Sousa Rodrigues de Sá, subdirector-geral da Administração da Justiça — designado para me substituir nos casos de ausência ou impedimento, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102/2001, de 29 de Março. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — A Directora-Geral, *Helena Mesquita Ribeiro*.

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Rectificação n.º 1196/2005.** — Rectifica-se o despacho n.º 14 301/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 29 de Junho de 2005, a p. 9500, relativo ao destacamento da licenciada Maria Cecília Rocha Coelho, pelo que onde se lê «autorizado o destacamento para exercer funções nos serviços centrais desta Direcção-Geral» deve ler-se «autorizado o destacamento para exercer funções na Conservatória dos Registos Centrais»

30 de Junho de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 15 274/2005 (2.ª série).** — Pretende a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., no âmbito da implantação do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, executar o projecto do Subsistema de Vilar, no concelho de Moimenta da Beira, utilizando para o efeito 2000 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), cuja última versão foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 153/96, de 13 de Setembro.

Considerando as justificações apresentadas pela Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., para a localização e realização desta obra;

Considerando a área total da REN a afectar e a incidência nos diferentes sistemas, de uma forma geral, a longo prazo, esta obra provocará mais benefícios que prejuízos, potencializando as funcionalidades dos sistemas da REN;

Considerando que a disciplina constante no regulamento do Plano Director Municipal de Moimenta da Beira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/95, de 31 de Janeiro, com a alteração dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/97, de 9 de Dezembro, não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer emitido pela CCDR-N;

Considerando as medidas de minimização enunciadas pela Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., a aplicar na fase de construção, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade do sistema REN a afectar, bem como das características da obra, na fase de construção a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., deverá dar ainda

cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da CCDR-N, designadamente:

- Deverá ser obtida autorização formal do proprietário marginal para intervir dentro do limite da sua propriedade, especialmente no corredor marginal definido por 10 m de largura;
- A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras;
- Os trabalhos de recuperação da vegetação deverão ser efectuados através da plantação de espécies autóctones;
- A rejeição de resíduos em linhas de água é proibitiva, tendo estes de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da REN;
- É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto;
- As operações de manutenção dos equipamentos devem ser efectuadas em locais próprios, de forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;
- Deverá ser restringido o tempo de trabalho ao mínimo indispensável.

Assim, desde que cumpridas as medidas de minimização referidas anteriormente, além das medidas enunciadas pela Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN:

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da construção da ETAR de Vilar no concelho de Moimenta da Beira.

23 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

**Despacho n.º 15 275/2005 (2.ª série).** — A Câmara Municipal de Mértola deliberou em 3 de Março de 2004 proceder à revisão do Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/95, de 6 de Dezembro.

Considerando o teor da acta da reunião preparatória realizada no dia 3 de Março de 2005, em cumprimento do n.º 11.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Tendo em conta o relatório apresentado pela Câmara Municipal de Mértola para efeitos de fundamentação da necessidade de revisão do Plano Director Municipal, em cumprimento do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e do n.º 9.º da Portaria n.º 290/2003 de 5 de Abril;

Considerando ainda a proposta de composição da comissão mista de coordenação que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Mértola:

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determino:

1 — É constituída a comissão mista de coordenação (CMC) que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Mértola, a qual é presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, nos termos do disposto no n.º 5.º da Portaria 290/2003 de 5 de Abril.

2 — A CMC integra, para além do representante referido no número anterior, um representante das seguintes entidades:

- a) No âmbito do disposto na alínea a) do n.º 2.º da Portaria 290/2003, de 5 de Abril:

- Instituto Português do Património Arquitectónico;
- Instituto Português de Arqueologia;
- Direcção-Geral do Turismo;
- Instituto da Água;
- Estradas de Portugal, E. P. E.,
- Direcção Regional do Alentejo do Ministério da Economia;
- Direcção Regional da Agricultura do Alentejo;
- Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- Direcção Regional de Educação do Alentejo;
- Região de Turismo da Planície Dourada;
- Instituto Marítimo-Portuário;
- Capitania de Vila Real de Santo António;
- Parque Natural do Vale do Guadiana;
- Administração Regional de Saúde de Beja;

- b) Nos termos da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

- Câmara Municipal de Mértola;
- Conselho Municipal de Educação;